



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO – PTN/DF**



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº PLC 88 /2016  
(Do Senhor Deputado DELMASSO – PTN/DF)**

LIDO  
Em, 29/11/16  
Secretaria Legislativa

**Altera a Lei Complementar n.º 623, de 09 de julho de 2002, que "Cria o Parque Ecológico Vivencial Estância, na Região Administrativa de Planaltina - RA VI, e dá outras providências".**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** O art. 3º da Lei Complementar nº 623, de 09 de julho de 2002, passa a vigorar acrescido dos incisos IV, V, VI e VII com as seguintes redações:

**Art. 3º** .....

(...)

**IV – proteger o acervo genético da flora e da fauna nativas da área de sua abrangência;**

**V – desenvolvimento de programas, projetos de observação ecológica e pesquisa sobre o ecossistema da região;**

**VI – incorporar medidas de recuperação em áreas degradadas para preservar a biodiversidade visando a conservação dos processos ecológicos naturais e a restauração de um ecossistema sustentável;**

**VII – proporcionar condições para a realização de atividades culturais, de recreação, lazer e esporte, em harmonia com a preservação do bioma do parque.**

Setor Protocolo Legislativo

PLC Nº 88 / 2016

Folha Nº 01 GC

SECRETARIA LEGISLATIVA 24/11/2016 17:57

Wesley 70799



**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A restauração ambiental é uma necessidade contemporânea e imposta por lei e a recuperação de áreas degradadas possibilita que diminua os riscos de extinção de ecossistemas naturais. A degradação do meio ambiente é uma ameaça às populações naturais, sendo uma das causas de extinção de espécies no planeta. Optar pela sustentabilidade é escolher pelas gerações futuras evitando perdas irreversíveis.

A conservação dos recursos naturais, além de proporcionar à comunidade um espaço onde pudessem ser desenvolvidas, desde recreação até projetos de educação ambiental, permite que a relação entre lazer, educação e conservação do meio ambiente seja uma relação totalmente compatível por criar um senso de responsabilidade à todos os envolvidos para a conservação da natureza.

As questões ecológicas, que indicam um caminho em direção à sustentabilidade, preservação e recuperação dos recursos naturais e melhoria da qualidade de vida, não podem ser tratadas nem trabalhadas de modo isolado, apenas sob a ótica da natureza, mas devem contemplar as relações homem-natureza, em seus múltiplos aspectos e formas de intercomunicação.

Trabalhar o homem e suas relações sociais numa perspectiva ecológica e ambiental significa desenvolver estudos e reflexões em torno da estrutura e formas de funcionamento de nossa sociedade, de sua cultura, de sua economia em consonância com estudos sobre o ambiente, desenvolvimento científico e tecnológico.

Ante todo o exposto, bem como considerando a importância da proposição para a sociedade distrital é que conclamo os Nobres Pares desta Casa de Leis no intuito de que juntos aproveemos o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em

  
Deputado **DELMASSO**

Autor

Sector Protocolo Legislativo

PLC Nº 88 / 2016

Folha Nº 02 G.C.

**Assunto:** Distribuição do Projeto de Lei Complementar nº 88/16 que "Altera a Lei Complementar nº 623, de 9 de julho de 2002, que "Cria o Parque Ecológico Vivencial Estância, na Região Administrativa de Planaltina – RAVI, e dá outras providências."

**Autoria:** Deputado (a) Delmasso (PTN)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CDESCTMAT (RICL, art. 69-B, "j") e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 01/12/16



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial